



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.293, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente  
Em 16 / 3 / 2020  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Declara, situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Unaí, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e institui Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, Prefeito Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 141, I “j”, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS de 4, de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** às últimas informações disponibilizadas em reunião com Equipe Técnica da Gerência Regional de Saúde de Unaí, em 16 de março de 2020;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.293 de 16/3/2020)

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Unai, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-Cov-2.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamento médico específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I - proibição de audiências públicas; e

II - inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica instalado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 - coordenado pela Secretária Municipal Saúde e Diretores Clínico, Administrativo e Técnico do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, Coordenadora do Serviço Epidemiologia; Diretor de



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.293 de 16/3/2020)

Fiscalização Urbana em Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde do Município, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I- por 10 (dez) dias, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 27 de março de 2020, as aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas Municipais e privadas, creches, inclusive as Universidades, faculdades e Cursos Técnicos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

II- todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza; inclusive as atividades na UAI – Unidade de Atendimento Integrado Hermes Martins, principalmente as atividades da melhor idade;

III- a emissão de todas licenças de localização e ou alvarás para realização de eventos coletivos, e ainda a suspensão dos já emitidos.

IV- todas as férias regulamentares dos servidores da Secretaria Municipal da saúde; e

V - todas as licenças prêmio de servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – reuniões em Clubes de Serviço e outras entidades, celebrações religiosas com número acima de 30 (trinta) pessoas, em recinto fechado;

VII – visitas no abrigo frei Anselmo;

VIII - estágios curriculares em Unidades da Saúde; e

IX– serviços voluntários onde há aglomeração de pessoas em Unidades da Saúde.

Art. 7º Fica limitado pelos próximos 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a uma visita para pacientes internados nas unidades hospitalares do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado e da Unidade de Pronto Atendimento – do Município de Unaí-MG;

Art. 8º Os eventos esportivos realizados no Município de Unaí poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas tais como, terminais rodoviários, casas lotéricas, instituições financeiras/bancos, e o comércio em geral deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para os usuários, em local sinalizado.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.293 de 16/3/2020)

Art. 10. O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de até no máximo 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

Art. 11. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – observar na organização das mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

III – aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 13. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Unaí, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 14. O Diretor de Fiscalização ficará responsável pela montagem de sua equipe para ciência, fiscalização e cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 15. Fica instituído o termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, que deverá ser assinado pelo paciente, caso, seja necessário.

Art. 16. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentada pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de prevenção e combate à Pandemia.

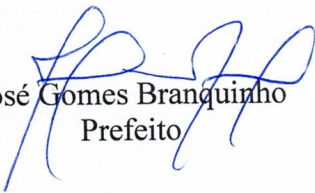


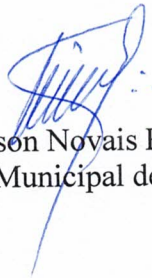
# PREFEITURA DE UNAÍ


## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto nº 5.293 de 16/3/2020)

Unai, 16 de Março de 2020, 76 ° da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo

  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde